

CONTRATO DE FORNECIMENTO

OUTORGANTES:

Entre, o Centro de Solidariedade Social de Valdozende (CSSV), com sede no Lugar do Assento, Rua Reverendo Francisco Abel Lopes nº 2, 4845-040 VALDOZENDE, pessoa coletiva número 501 324 550, representado neste contrato por: Dr. Fernando Lameira Antunes, na qualidade de Tesoureiro da Direção, conforme poderes que lhe foram conferidos pelos Estatutos e ATA nº 288 de 29/10/2020, adiante designado por Primeiro Outorgante;

José Rui Pinto Fernandes, na qualidade de representante legal da empresa **OKPC**, pessoa coletiva nº 164 194 444, com sede em Rua da Devesa loja, Nº 21, 4715-015 BRAGA, como segundo outorgante;

Que, após o procedimento de CONSULTA PRÉVIA **CP Nº 06/CSSV/2020** com convites a três entidades realizado a 08/10/2020, por deliberação na reunião de Direção do Centro de Solidariedade Social de Valdozende em 26/09/2020, adjudicar à empresa OKPC, o contrato de fornecimento do equipamento **INFORMÁTICO**, conforme caderno de encargos CP Nº 06/CSSV/2020 e CPV Nº 30230000-0.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta. Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante que aceita executar, o fornecimento de **9 Computadores (4 FIXOS e 5 PORTÁTEIS)** nos termos da Proposta apresentada ao procedimento, de harmonia com o Caderno de Encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido o **preço base** deste contrato clausula 3ª.

CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento de **9 Computadores (4 FIXOS e 5 PORTÁTEIS)**, será executado no **prazo de até 60 dias**, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data da celebração do presente contrato.

No caso da segunda outorgante não concluir o fornecimento dos bens a que se obrigou no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a primeira outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação do

fornecimento, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato de fornecimento é realizado pelo preço global **5.895,12€** (cinco mil oitocentos e noventa e cinco euros e doze cêntimos) sem Iva.

CLÁUSULA QUARTA

Se a segunda outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a primeira outorgante executá-los por conta da retenção de 10% do preço a pagar.

CLÁUSULA QUINTA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA SEXTA

Ao prazo de garantia dos bens móveis que constituem objecto do presente contrato é aplicável o disposto no art. 444º do Código dos Contratos Públicos em vigor, e à liberação da caução é aplicável o disposto no art. 295º do mesmo Código.

CLÁUSULA SÉTIMA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

O pagamento será realizado 60 dias após cumpridos os prazos estabelecidos na clausula segunda, com a receção da respetiva fatura, fichas técnicas e certificados.

CLÁUSULA NONA

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Valdozende, 12 de novembro 2020.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE